



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sábado, 27 de Fevereiro de 2021 Ano:???ano.2021??? - Edição N.: 6215

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Cultura - CDPCM

### **DELIBERAÇÃO Nº 011/2021**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural Igreja de São Sebastião, localizada na Avenida Augusto de Lima, 1675 (lote 001, do quarteirão 018, zona fiscal 008) - Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena / Grandes Equipamentos, por se tratar de edificação de relevante valor histórico e cultural para a cidade, conforme inventariado no dossiê elaborado pela Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público / Fundação Municipal de Cultural - Processo Administrativo nº 01-061450/14-47.

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH deliberou as seguintes diretrizes de intervenção/ restauração a serem adotadas no bem cultural:

1. Fica proibida a construção ou inserção de elementos que impeçam ou reduzam a visibilidade do bem tombado, conforme previsto no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.802 de 06 de julho de 1984;
2. Não poderão ser utilizados elementos de fechamento frontal que obstruam a visibilidade do bem. O fechamento existente original deve ser preservado. No caso de eventual necessidade de reformulação ou acréscimo no fechamento atual, deve ser elaborado projeto que utilize grades, telas metálicas ou similares, não podendo ser utilizado o vidro, que se mostra bastante impactante em relação aos materiais e configuração originais;
3. Deverão ser mantidas a volumetria, as fachadas e as características estilísticas da edificação com preservação inclusive das águas da cobertura e demais elementos originais de composição (torres, terraços, agenciamento externo, escadaria, pó-de-pedra, falso rusticado, etc);
4. Qualquer intervenção nas fachadas deverá ser no sentido de recuperação dos revestimentos, vãos, esquadrias e elementos decorativos originais com reversão de possíveis intervenções descaracterizantes. Os projetos de intervenção deverão ser previamente analisados e aprovados pelo CDPCM-BH;
5. Deverão ser mantidos e preservados os vãos de portas e de janelas originais, dos relevos e dos elementos decorativos das fachadas, bem como os detalhes ornamentais e outras técnicas aplicadas na edificação (lajes, forros, acabamentos de alvenarias, etc);

6. Deverão ser mantidas todas as esquadrias existentes, tanto portas quanto janelas originais, vitrais, vidros fantasia, assim como suas ferragens, fechaduras e trincos originais;
7. Internamente deverão ser mantidos os revestimentos e elementos construtivos originais (técnicas e materiais aplicados originalmente) assim como o agenciamento original, sendo que qualquer intervenção deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do CDPCM-BH;
8. Quando da necessidade de intervenção na cobertura, deve-se aventar a possibilidade de substituição das telhas do tipo italiana por telhas francesas (originais);
9. Para execução, reforma e manutenção de passeios, observar projeto de padronização das calçadas estabelecido pelo CDPCM-BH e lei vigente para o Conjunto Urbano;
10. Em relação ao estacionamento existente no adro da igreja, apontamos que ele configura em elemento impactante, estando em desconformidade com a Lei 3.802/84. As vagas na parte frontal e na Rua Paracatu deverão ser retiradas, devendo-se propor vagas apenas na lateral direita, descobertas, de forma a causar o menor impacto possível no bem.
11. A guarita existente também deverá ser retirada; devendo ser proposta outra menos impactante e/ou ser analisada sua real pertinência. Vale ressaltar que existe já um projeto aprovado de nova guarita, em caráter temporário.
12. Manutenção dos pisos externos em calçada portuguesa e recuperação do piso em paralelepípedo, encoberto com asfalto atualmente;
13. Remoção da banca de revista existente na lateral esquerda;
14. Elaboração de projeto específico de paisagismo para os jardins;
15. Eventuais engenhos de publicidade a serem instalados no imóvel deverão estar em conformidade com as diretrizes definidas pelo CDPCM/BH, atualmente a Deliberação nº109/04, devendo ter projeto aprovado pelo órgão municipal de gestão do patrimônio cultural;
16. Preventiva e periodicamente, deverá ser feita a verificação do estado de conservação da estrutura da cobertura e do sistema de drenagem pluvial, incluindo madeirame, telhas, rufos e calhas assim como reparos na cobertura, nas calhas a fim de sanar causas de infiltrações que possam colocar em risco a integridade do imóvel, bem como a verificação das instalações elétricas e hidráulicas e implementação de sistema de prevenção contra incêndio;
17. Demais aspectos referentes à restauração e intervenções no bem tombado devem ser elaborados a partir da orientação da equipe técnica do órgão municipal de gestão do patrimônio cultural, e serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, pelo e-mail [apoio.cdpcm@pbh.gov.br](mailto:apoio.cdpcm@pbh.gov.br), em função da vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, nos termos do Decreto nº. 17.298, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores. A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 01-061450/14-47, encontram-se na Diretoria de Patrimônio Cultural, situada à Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Serra - CEP.:30.220-060, embora permaneçam durante as contingências atuais virtualmente à disposição para envio aos interessados ou a seus representantes. Assim, informamos que durante o prazo

de impugnação, poderá ser requerida à DPCA pelo mesmo e-mail supracitado cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021

*Fabiola Moulin Mendonça*

**Presidenta do CDPCM-BH**